

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 162, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do curso de defesa pessoal “Reage, Maria”, para vítimas de violência doméstica.

Autor: Vereador Valdinei Pereira (Ney do Gás).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do curso de defesa pessoal “REAGE, MARIA”, para vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – as aulas de defesa pessoal serão ofertadas às vítimas de violência doméstica que obtiveram medidas protetivas contra ex-cônjuges ou companheiros(as) agressores;

II – o curso poderá ser ministrado pela Guarda Civil Municipal ou por profissional devidamente qualificado, ocorrendo em local a ser designado pela Secretária de Segurança Pública, ou outra que vier a substituí-la, com os devidos equipamentos necessários para sua ocorrência.

Art. 2º Autoriza-se o Poder Público a firmar convênio com a Delegacia da Mulher e com a Ordem dos Advogados do Brasil, para atendimento dos fins desta Lei.

(NM)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

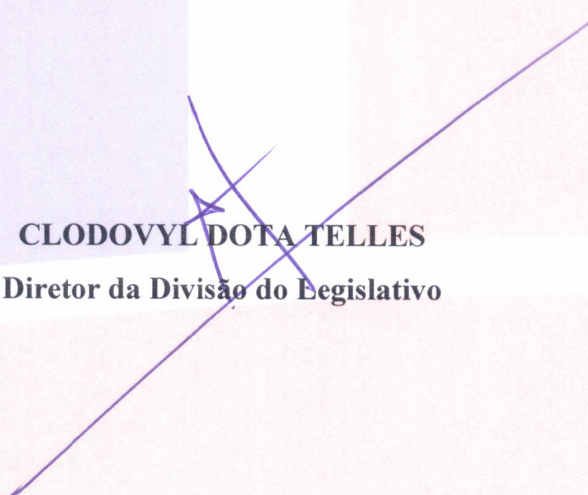
Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de outubro de 2021.



WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 14 de outubro de 2021.



CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo